

ESTADO DE ALAGOAS

PRIZIPIZITURA MUUNUGUPAL IDIZ AMAIDIA

Rua Dr. Fernandes Lima, 71 — CGC 12.227.351/0001-19

" LEI Nº 390/93 de 29 de Março de 1993 "

" CRIA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
DE: FINANÇAS, EDUCAÇÃO ESPORTES'
E LAZER, E AGRICULTURA VIAÇÃO E'
OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara / Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura administrativa do município de Anadia, três (03) Secretarias, denominadas' SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

Artº 2º - A Secretaria de Finanças é Orgão central 'da Administração, que tem por finalidade o planejamento a Coordenação, a execução e o controle da política do Poder Executivo nas áreas de atividades da Educação Esportes e Lazer.

Artº 3º - A Secretaria de Educação e Lazer, é o orgão' central da administração, que tem por finalidade o planejamento a coordenação, a execução e o controle da política do Poder / Executivo nas àreas de atividades da Educação, Esportes e Lazer.

Artº 4º - A Secretaria da Agricultura, Viação e Obras, 'Públicas, é o orgão central da administração, que tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a execução e o controle / atinente à política agricola, à viação e obras públicas de competência Municipal.

Artº 5º - Cada uma das Secretaria criadas por força / desta Lei, tem a seguinte estrutura bási ${f v}$ a:

- I Orgão central de direção:
 - Gabinete do Secretário
- II Orgão de Assessoramento:

Cont	inua.			٠	•	•	٠	•	
------	-------	--	--	---	---	---	---	---	--

ESTADO DE ALAGOAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

Rua Dr. Fernandes Lima, 71 — CGC 12.227.351/0001-19

- a) Chefia de Gabinete.
- b) Assessoria

Artº 6º - O Pessoal permanente das Secretarias ora' criadas será recrutado dentre os servidores Municipais.

Artº 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará através do decreto, a lotação numérica do pessoal permanente das novas Secretarias.

Artº 8º - As estruturas detalhadas de cada uma das / Secretarias criadas por esta Lei, as atribuições e as normas ' reguladoras de seu funcionamento serão fixadas em decreto do / Chefe do poder Exeutivo a ser baixado no prazo de noventa (90) dias.

Paragráfo Único - A estrutura básica, com seus cargos funções e remunerações de que trata o art. 5º desta lei é a ' constante do anexo único.

Artº 9º - Os recursos financeiros para a execução da' presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária.

Artº 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Pu-' blicação, revogadas as disposições em contrário.

Anadia, 02 de Abril de 1993.

José Jerônimo Quintela Dâmaso

= P R E F E I T O =



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

Rua Dr. Fernandes Lima, 71 — CGC 12.227.351/0001-19

ANEXOI

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS SECRETARIA DE FINANÇAS

Urgao/ Cargos em Comissão	210010	Quancidade
SECRETÁRIO		01
CHEFE DE GABINETE		01
ASSESSOR		02
DIRETOR DE DEPARTAMENTO		04
Orgão/ Função Gratificada		
Chefe de Secretaria		01
CHEFE DE SECÇÃO		02
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES	S E LAZER	
Orgão/ Cargos em Comissão		
SECRETÁRIO		01
CHEFE DE GABINETE		01
ASSESSOR		02
DIRETOR DE DEPARTAMENTO		04
Orgão/ Função Gratificada		
Chefe de Secretaria		01
Chefe de Seção		03
SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇ	ÃO E OBRAS PÚBLICAS	<u>)</u>
Orgão / Cargos em comissão		
SECRETÁRIO		01
CHEFE DE GABINETE		01
ASSESSOR		02
DIRETOR DE DEPARTAMENTO		04
Orgão/ Função Gratificada		
Chefe de Secretaria		01
Chefe de Seção		01